



RESPOSTA ÀS CONSULTAS

BLOCO 03

Consulta n°	12	Recebida em:	27/04/2026 - 10h12
<p>Informamos que as datas informadas nas RRTs não podem ser consideradas como parâmetro para determinação da data de inauguração das obras construídas, uma vez que os prazos de licitação e execução de obras (considerando-se sobretudo o escopo da premiação) muitas vezes extrapolam a janela temporal inicialmente considerada. As datas consideradas para a premiação devem ser a da inauguração das obras referidas, e não do início e término dos respectivos projetos.</p>			
<p>Resposta à consulta</p>			
<p>Para fins de conformidade com o edital, o marco temporal que valida a elegibilidade da proposta é, de fato, o período em que a iniciativa foi concluída, inaugurada ou que esteja em fase comprovada de execução, a partir de 1° de janeiro de 2023 até o último dia do prazo de inscrição, seguindo as datas definidas no Cronograma Oficial da premiação.</p>			
Consulta n°	13	Recebida em:	07/05/2026 - 16h08
<p>No documento de nome "Autodeclaração do Proponente", é preciso constar apenas um texto, ou deve ser enviado algum documento, como por exemplo o CAT?</p>			
<p>Resposta à consulta</p>			
<p>O edital não exige e não menciona a obrigação de enviar a CAT. A Autodeclaração é um documento em formato de texto no qual você, na condição de proponente, atesta sob sua inteira responsabilidade que o trabalho cumpre as exigências legais/urbanísticas e que está concluído.</p>			
Consulta n°	14	Recebida em:	07/05/2026 - 17h12
<p>No documento de nome "Autodeclaração do Proponente", é preciso constar apenas um texto, ou deve ser enviado algum documento, como por exemplo o CAT?</p>			
<p>Resposta à consulta</p>			
<p>O edital não exige e não menciona a obrigação de enviar a CAT. A Autodeclaração é um documento em formato de texto no qual você, na condição de proponente, atesta sob sua inteira responsabilidade que o trabalho cumpre as exigências legais/urbanísticas e que está concluído.</p>			



Consulta n°	15	Recebida em:	13/05/2026 - 17h33
<p>Segundo o edital é vedada qualquer identificação de autoria, orientação, equipe, instituição ou órgão responsável. Minha dúvida é, se o proponente realiza um projeto que integra uma ação da Secretaria Municipal, este Programa pode ser citado nos textos ou deve ser omitido?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Programa municipal pode e deve ser citado para contextualizar o escopo da prática técnica, mas a redação exige cuidados estritos para manter o anonimato de forma a não identificar a autoria ou a equipe responsável. É permitido referir o nome oficial do programa, plano ou política pública, além da escala geográfica do projeto, mas você deve omitir ou generalizar o nome de secretarias específicas e nunca incluir nomes de secretários, coordenadores, técnicos ou parceiros privados que permitam deduzir os envolvidos. Da mesma forma, evite o uso de logotipos, brasões ou marcas d'água institucionais nas imagens e pranchas, lembrando que toda a identificação oficial do órgão público e da equipe técnica deve constar exclusivamente na Ficha Técnica, documento que fica retido pela comissão organizadora para garantir uma avaliação inteiramente cega e impessoal.</p>			

Consulta n°	16	Recebida em:	18/05/2026 - 09h12
<p>Inscrevi um trabalho na modalidade profissional e me foi solicitado reencaminhar um material e fiz no mesmo dia, mesmo assim a inscrição foi indeferida. O que ocorreu?</p>			
Resposta à consulta			
<p>Enviamos um e-mail no dia 13/05/2026 às 10h05 informando a não homologação e o inscrito não substituiu os documentos.</p>			

Consulta n°	19	Recebida em:	18/05/2026 - 15h40
<p>Recebi uma resposta de indeferimento da candidatura, sem explicação alguma a respeito. Gostaria de saber o motivo.</p>			
Resposta à consulta			
<p>Enviamos um e-mail no dia 25/04/2026 às 14h48 informando a não homologação e outro no dia 13/05/2026 às 10h23 informa a não homologação e lembrando do prazo do dia 15/05 e o inscrito não substituiu os documentos</p>			